

Deliberação Normativa COPAM nº 01, de 26 de maio de 1981.

(Publicação - Diário do Executivo- “Minas Gerais” - 02/06/1981)

O COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental, no uso de atribuição que lhe confere o Art. 5º item I, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de Minas Gerais, considerando a necessidade de operacionalizar imediatamente a proteção ambiental no Estado, resolve fixar normas e padrões para Qualidade do Ar: **[1]**

Art. 1º - Considera-se padrão de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, se ultrapassados, poderão causar poluição ou degradação ambiental. **[2]**

Art. 2º - Ficam estabelecidos para todo o território do Estado de Minas Gerais os seguintes padrões de qualidade do ar:

a) Partículas em suspensão:

a.1. uma concentração média geométrica anual de 80 microgramas por metro cúbico;

a.2. uma concentração máxima diária de 240 microgramas por metro cúbico; que não deve ser excedida mais de uma vez por ano;

a.3. Método de Referência: método do amostrador de grandes volumes ou método equivalente.

b. Dióxido de enxofre:

b.1. uma concentração média aritmética anual de 80 microgramas por metro cúbico (0,03 ppm);

b.2. uma concentração média máxima diária de 365 microgramas por metro cúbico, que não deve ser excedida mais de uma vez por ano;

b.3. Método de Referência: método de pararosanilina ou método equivalente.

c. Monóxido de Carbono:

c.1. uma concentração máxima, de 08 horas, de 10.000 microgramas por metro cúbico (9 ppm) que não deve ser excedida mais de uma vez por ano;

c.2. uma concentração máxima horária de 40.000 microgramas por metro cúbico, (35 ppm) que não deve ser excedida mais de uma vez por ano;

c.3. Método de Referência: método de absorção do infra-vermelho não dispersivo ou método equivalente.

d. Oxidantes Fotoquímicos:

d.1. uma concentração máxima horária de 160 microgramas por metro cúbico (0,08 ppm), que não deve ser excedida mais de uma vez por ano;

d.2. Método de Referência: método de luminescência química (corrigido para interferência para óxidos de nitrogênio e óxido de enxofre) ou método equivalente.

e. Partículas Sedimentáveis:

e.1. áreas industriais - 10 g/m²/30 dias;

e.2. as demais áreas inclusive residenciais e comerciais - 5g/m²/30 dias;

e.3. Método de Referência: Método do Jarro de deposição de poeira.

Art. 3º - Todas as medidas de qualidade do ar deverão ser corrigidas para temperatura de 25°C e pressão absoluta de 760 mm de mercúrio.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pelo plenário da COPAM, baseando-se em padrões recomendados ou aceitos internacionalmente ou do país de origem da tecnologia a que se refere.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Belo Horizonte, 26 de maio de 1981.

Fernando Fagundes Netto

Presidente da COPAM